

PORTARIA N° 195/2022 – GPTV, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas Legais vigente, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.883 de 06 de junho de 1994;

CONSIDERANDO que o Município possui bens móveis com alto custo de manutenção/guarda e que não são mais utilizados em virtude de não atenderem às necessidades para as quais foram adquiridos;

CONSIDERANDO que os veículos, bens e equipamentos necessitam de avaliação para alienação; e

CONSIDERANDO o Oficio nº 141/2022 – SEAGESP, o qual solicita a renovação da portaria de designação dos membros da Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens Móveis.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens Móveis, composta pelos servidores públicos: Sr. Ricardo Lima Torres, inscrito no CPF sob nº 077.105.444-01 - Presidente; Sra. Analice Silva Schroder, inscrita no CPF sob nº 034.535.254-85 — Membro; Sr. Húgton Rudson de Sena Verçosa, inscrito no CPF sob nº 038.956.844-90-Membro; Sr. Valter Domingos Oliveira, inscrito no CPF sob nº 647.734.344-49 — Membro, sob a presidência do primeiro, com fim especial de planejar e executar o cronograma de realização do Processo de Leilão.

Art. 2º. A Comissão deverá efetuar a averiguação dos veículos e bens constantes no anexo único da presente portaria, e ainda:

- I. Planejar e executar o cronograma de realização do leilão;
- II. Organizar e coordenar as atividades necessárias para realização do leilão;
- III. Monitorar o trabalho dos avaliadores de veículos e dos leiloeiros públicos nas atividades de preparação dos leilões;
- IV. Controlar e fiscalizar apregoamentos de veículos em sessões públicas do leilão;
- V. Dar publicidade e transparência aos atos relacionados ao leilão;
- VI. Elaborar dados estatísticos do leilão;
- VII. Manter sob registro e juntado ao processo toda a documentação referente aos procedimentos do leilão para eventuais consultas;



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA GABINETE DO PREFEITO

- VIII. Apoiar as atividades de auditoria interna realizado pela da Controladoria Geral do Município em caso de irregularidade no leilão;
 - IX. Propor melhorias para procedimentos de realização de leilão; e
 - X. Realizar outras atividades relativas ao bom desenvolvimento do leilão.

Art. 3º. São atribuições do presidente da Comissão de Leilão:

- Coordenar e supervisionar os trabalhos dos membros da Comissão do Leilão, avaliadores e leiloeiros;
- II. Encaminhar editais de leilão e editais de notificação de leilão para publicação no Diário Oficial do Município, Sítio Eletrônico da Prefeitura e demais meios de divulgação que a Prefeitura tenha disponibilidade;
- III. Notificar leiloeiros oficiais para esclarecimentos em casos de inconsistências; e
- IV. Realizar outras atividades relativas ao bom desenvolvimento do leilão.

Art. 4º São atribuições dos Membros da Comissão de Leilão:

- I. Apoiar as atividades do Presidente da Comissão do Leilão, bem como assisti-lo em suas funções avaliadores.
- II. Realizar outras atividades relativas ao bom desenvolvimento do leilão.

Art. 5º São Bens Passíveis de Alienação, os bens inservíveis, antieconômicos e irrecuperáveis:

- I. Material inservível é o que não mais possa ser utilizado para o fim a que se destina, em virtude da perda de suas características, de sua obsolescência devido à modernização tecnológica, independentemente do seu valor de mercado;
- II. Material antieconômico é o que possui manutenção onerosa ou rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;
- III. Material irrecuperável material com defeito e que não pode ser utilizado para o fim a que se destina, em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.
- Art. 6º A Comissão poderá contar com a participação de empresas ou profissionais especializados do ramo para a execução e auxílio nos trabalhos.

Art. 7º A Comissão deverá emitir relatório com base em parecer técnico emitido pelo avaliador dos bens passíveis de alienação, constando, necessariamente, o número do patrimônio, valor da avaliação, inclusive o da tabela FIPE no caso dos veículos, e sua condição



de servível ou inservível ao Poder Público Municipal.

Art. 8º A presente Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir o relatório.

Art. 9º Os servidores membros da Comissão ora designada, desde que não ocupantes de função gratificada, farão jus à gratificação 10% de seu salário base.

Art. 10 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO do Município de Teotônio Vilela, em 22 de novembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito